

PROPOSTA N.º 15/2024

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. A Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho.
- II. Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º da LTFP compete à Junta de Freguesia, no caso das Freguesias, o exercício das competências inerentes à qualidade de empregador público;
- III. Presente a Junta de Freguesia de Alvalade, tem celebrados Acordos Coletivos de Empregador Público (ACEP) com o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP); Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (STAL) e Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa (STML) todos celebrados em 2019;
- IV. Decorridos mais de três anos sobre a vigência dos Acordos, revela-se importante proceder à sua revisão, tendo em vista a promoção e valorização dos trabalhadores da autarquia, em respeito pelo quadro legal vigente;
- V. O artigo 355.º e seguintes da LTFP delimita a matéria que pode ser objeto de regulação por ACEP;
- VI. Nos termos do n.º 1 do artigo 359.º da LTFP o acordo coletivo é precedido de um processo de negociação, do qual resultou a concordância das partes nas seguintes propostas essenciais, que fundamentam a alteração do ACEP celebrado entre a JFA, e o STML, das quais se destaca:

- a. Os trabalhadores cujas funções são exercidas em condições de penosidade e insalubridade, têm direito a um suplemento de penosidade e insalubridade, correspondente ao valor máximo que estiver fixado;
 - b. Sem prejuízo de outras, com conexão às seguidamente citadas, ou ainda outras que por lei venham a ser estabelecidos, nas funções em causa integram-se, nomeadamente, as desempenhadas na área da higiene urbana.
 - c. O suplemento de insalubridade e penosidade deverá ser pago de forma permanente, enquanto durar a prestação de trabalho penoso ou insalubre e, sendo uma componente indexada à remuneração nos termos da alínea b) do artigo 146º da LTFP, será o mesmo devido em período de férias em respeito pelo nº1 do artigo 152º LTFP.
 - d. Sem prejuízo do descanso compensatório conferido por lei, a prestação de trabalho suplementar em dia feriado confere ao trabalhador o direito a descanso compensatório por igual período, que deverá ser gozado nos trinta dias seguintes, por acordo com o trabalhador, ou na sua falta, no mesmo período, em dia a designar pelo empregador público.
- VII. O Acordo pode ser aplicado à totalidade dos trabalhadores da Autarquia, nos termos do artigo 370.º da LTFP;

Termos em que, propõe-se aprovar a celebração do Acordo Coletivo de Empregado Público com o STML, nos termos da minuta anexa, revogando o acordo anterior celebrado, conforme a alínea e) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP;

Lisboa, em 25 de janeiro de 2024

O Vogal Tesoureiro

(Paulo Doce de Moura)